

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

.....

LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

.....

TÍTULO X
DOS RECURSOS

.....

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998*](#))

§ 1º São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. ([*Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998*](#))

§ 2º A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias. ([*Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998*](#))

Art. 512. O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso.

.....

.....